

OFÍCIO Nº. 039/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 18 de junho de 2025.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**À:** Vereadora Elzuila Calisto

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 129/2025

**Ementa:** “Institui penalidades para “mães” que encaminharem bebês reborn especialmente em unidades hospitalares do SUS para atendimento de saúde em Teresina”.

**Assunto:** Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir modificações a seguir expostas:

PAGE  
MERGEFORMAT  
9

**Ementa:** “Proíbe o atendimento de bebês reborn (bonecas hiper-realistas) no sistema público municipal de saúde e institui penalidades para pessoas que buscarem o referido atendimento, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica proibido o atendimento de bebês *reborn* (bonecas hiper-realistas) no sistema público municipal de saúde, no âmbito do Município de Teresina.

**Parágrafo único.** A proibição inclui a utilização de bebês *reborn* (bonecas hiper-realistas) para simular atendimento prioritário no sistema público municipal de saúde.

**Art. 2º.** Constitui infração administrativa a conduta do responsável pela busca do atendimento do bebê *reborn* (bonecas hiper-realistas) no sistema público municipal de saúde, sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito, em caso de primeira infração;

**II** – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;



**III** – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de nova reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**

